



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Encaminhe-se o presente projeto de lei para o Advogado da Câmara examinar e exarar parecer.

Birigüi, 10/ maio / 2010.

= WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 65 / 10

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, ENQUADRAMENTO DE CARGOS E SERVIDORES, ESTIPULA SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Birigui:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A escala única de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Birigui é composta de 31 (trinta e um) referências numéricas, designadas por algarismos arábicos, subdivididas em 26 (vinte e seis) graus, identificadas por letras de "A" a "Z", conforme o Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo único – Serão mantidas diferenças de 3% (três por cento) entre um grau e outro da escala única de vencimentos e salários.

Art. 2º Evolução funcional é o constante aproveitamento do servidor, decorrente de seu desempenho, aptidões, potencialidades e habilitação profissional, visando a utilização plena e eficaz dos recursos humanos no serviço público da Câmara Municipal.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – referência – indicativo da posição do servidor na tabela única de vencimentos e salários, representadas por algarismos arábicos.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – grau – desdobramento da referência, destinado à evolução horizontal do servidor, indicado pelas letras de “A” a “Z”.

III – padrão símbolo indicativo do valor do vencimento ou salário pago ao servidor, formando pela combinação da referência com o grau.

Art. 4º - O instrumento básico da evolução funcional é a progressão horizontal da tabela única de vencimentos e salários.

Art. 5º - A progressão horizontal consiste na elevação dos vencimentos ou salários do servidor, sem alteração de suas atribuições ou responsabilidades.

Art. 6º - A progressão horizontal obedecerá ao critério de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Art. 7º - A cada dois anos de efetivo exercício o servidor passará de um grau para o seguinte dentro da referência de seu cargo, a título de evolução horizontal.

§ 1º – Para o servidor que estiver em estágio probatório, a mudança de grau ocorrerá no momento em que se encerre o período probatório.

§ 2º – No caso do servidor que cumpriu o estágio probatório, a mudança para o 2º grau da evolução funcional, ocorrerá no momento, em que o mesmo completar quatro anos de efetivo exercício no cargo público.

Art. 8º - A aplicação da progressão horizontal abrangerá os servidores que, no interstício fixado no artigo 6º, perderam no máximo 18 (dezoito) pontos, considerando-se:

1. falta injustificada de meio período – 1 (um) ponto cada;
2. falta injustificada de período integral – 2 (dois) pontos cada;
3. advertência escrita anotada no respectivo prontuário: 12 (doze) pontos cada.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo único – Não fará jus à progressão horizontal o servidor que tiver sofrido suspensão disciplinar no interstício aquisitivo ou alcançar mais de 18 pontos.

Art. 9º - O enquadramento objeto do artigo 7º será procedido por portarias do Presidente da Câmara, expedidas sempre na mesma data de cada interstício de aplicação das disposições desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal vigente: 01 – PODER LEGISLATIVO– 01.01.00 — CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.0002-2.002 – Manutenção da Secretaria Administrativa – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais (Regime Próprio de Previdência); e 3.1.90.13 – Obrigações Patronais (Regime Geral de Previdência).

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, não gerando efeitos retroativos.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 26 de abril de 2.010.

A MESA DIRETORA:


WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
PRESIDENTE.


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VICE-PRESIDENTE.


PEDRO BARBOSA DE SOUZA,
1º SECRETÁRIO.


ELIAS ANTONIO NETO,
2º SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Senhores Vereadores:

Desde 1.990, os servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município têm sido alvo de critérios de promoção, como constante da Lei nº 2.704, de 23 de julho.

Não obstante os diversos pleitos anteriores, os servidores da Câmara Municipal não obtiveram êxito na aplicação de instituto semelhante até a presente legislatura, agora com a nova dinâmica funcional em curso entendemos que a aplicação de instituto semelhante é justo e oportuno. Lembramos que em legislatura anterior os servidores do legislativo renovaram seu pleito da adoção de uma tabela progressiva de vencimentos e salários, o qual, submetido ao parecer de empresa que presta assessoria contábil à Câmara, resultou em opinião favorável, dada a legalidade do pedido.

Assim, após analisar criteriosamente a questão, os membros da Mesa Diretora resolvem submeter ao crivo do Douto Plenário o presente projeto de lei, que "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, ENQUADRAMENTO DE CARGOS E SERVIDORES E ESTIPULA SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com a proposição pretende-se:

1. substituir o Anexo I e II da Lei nº 4.510, de 7 de abril de 2.005, e criar os fatores referência e grau, os quais, inter-relacionados, formam o padrão, indicativa do valor do vencimento ou salário atribuído ao servidor em determinado momento de sua vida funcional;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

2. possibilitar a evolução funcional, de maneira a permitir que o servidor mude de grau, dentro de sua referência, a cada dois anos de efetivo exercício, a título de promoção horizontal, embora entendemos que os vencimentos percebidos pelos servidores desta Casa já servem como estímulo para um desempenho eficaz e eficiente de suas atividades, mas também não podemos ignorar que o quadro de servidores é composto por funcionários com graduação em quase sua totalidade, temos entre eles, advogados, professores, contadores, todos altamente capacitados para o exercício do cargo em que estão lotados.

4. dispor sobre o enquadramento dos atuais servidores da Câmara, dado que eram únicas as referências então existentes e as previstas no Anexo II da Lei nº da Lei nº 4.510, de 7 de abril de 2.005 não permitem a evolução horizontal do servidor no decorrer de sua vida funcional.

É de se referir que se procura corrigir com o presente projeto a estagnação no tempo dos diversos cargos que compõem a estrutura da Secretaria Administrativa do Poder Legislativo, tal como o Poder Executivo realizou em prol de seus servidores através da referida Lei nº 2.704, de 23 de julho de 1.990, como previsto expressamente no artigo 44 desse diploma legal.

São razões que nos levam a postular a compreensão de nossos Dignos pares para a matéria e a sua aprovação afinal.

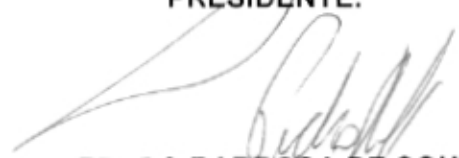
Câmara Municipal de Birigüi,

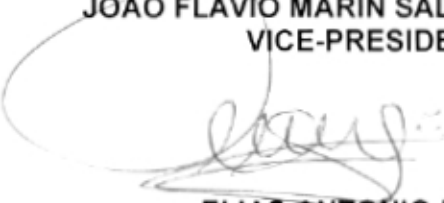
Em 26 de abril de 2.010.

A MESA DIRETORA:


WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
PRESIDENTE.


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VICE-PRESIDENTE.


PEDRO BARBOSA DE SOUZA,
1º SECRETÁRIO.


ELIAS ANTONIO NETO,
2º SECRETÁRIO.

REF/ GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
QP-1	443,45	456,75	470,45	484,56	499,10	514,07	529,49	545,37	561,73	578,58	595,94	613,82	632,23	651,20	670,74	690,86	711,58	732,93	754,92	777,57	800,89	824,92	849,67	875,16
QP-2	487,76	502,39	517,48	532,98	548,97	565,44	582,40	599,87	617,87	636,40	655,50	675,16	695,42	716,28	737,77	759,90	782,70	806,18	830,36	855,27	880,93	907,36	934,58	962,61
QP-3	536,68	552,66	569,24	586,31	603,90	622,02	640,68	659,90	679,70	700,09	721,09	742,72	765,00	787,95	811,59	835,94	861,02	886,85	913,45	940,08	969,08	998,15	1028,10	1058,94
QP-4	590,22	607,92	626,16	644,95	664,30	684,23	704,75	725,90	747,67	770,10	793,21	817,00	841,51	866,76	892,76	919,54	947,13	975,54	1004,81	1034,95	1065,99	1097,98	1130,92	1164,84
QP-5	649,23	668,71	688,77	709,43	730,71	752,63	775,21	798,47	822,42	847,10	872,51	898,69	925,65	953,42	982,02	1011,48	1041,82	1073,08	1105,27	1138,43	1172,58	1207,76	1243,99	1281,31
QP-6	714,15	736,57	757,64	780,37	803,78	837,80	852,73	878,31	904,66	931,80	959,76	988,55	1018,21	1048,75	1081,21	1112,62	1146,00	1180,38	1215,79	1252,26	1289,83	1328,53	1368,38	1409,43
QP-7	785,59	809,16	833,43	858,43	884,19	910,71	938,03	966,18	995,16	1025,02	1055,77	1087,44	1120,08	1153,66	1188,27	1223,92	1260,64	1298,46	1337,41	1377,53	1418,86	1461,43	1505,27	1550,43
QP-8	864,14	890,06	916,77	944,27	972,60	1001,77	1031,83	1062,78	1094,67	1127,51	1161,33	1196,17	1232,06	1269,02	1307,09	1346,30	1386,69	1428,29	1471,14	1515,27	1560,73	1607,55	1655,78	1705,45
QP-9	950,56	979,07	1008,44	1038,69	1069,85	1101,95	1135,00	1169,06	1204,13	1240,25	1277,48	1315,78	1355,26	1395,91	1437,79	1480,92	1525,35	1571,11	1618,24	1666,79	1716,79	1768,30	1821,35	1875,99
QP-10	1045,62	1076,99	1109,30	1142,58	1176,85	1212,16	1248,52	1285,98	1324,56	1364,30	1405,22	1447,38	1490,80	1535,53	1581,59	1629,04	1667,91	1728,25	1780,10	1833,50	1888,50	1945,16	2003,51	2063,62
QP-11	1150,17	1184,67	1220,21	1256,82	1294,52	1333,36	1373,36	1414,56	1457,00	1500,71	1545,73	1592,10	1639,87	1689,06	1739,73	1791,93	1845,68	1901,05	1958,08	2016,82	2077,33	2139,65	2203,84	2269,95
QP-12	1265,21	1303,17	1342,26	1382,53	1424,00	1466,72	1510,73	1556,05	1602,73	1650,81	1700,33	1751,34	1803,89	1858,00	1913,74	1971,15	2030,29	2091,20	2153,94	2218,55	2285,11	2353,66	2424,27	2497,00
QP-13	1391,72	1433,47	1476,47	1520,77	1566,39	1613,38	1661,79	1711,64	1762,99	1815,88	1870,35	1926,46	1984,26	2043,79	2105,10	2168,25	2233,30	2300,30	2369,31	2440,39	2513,60	2589,01	2666,68	2746,68
QP-14	1530,88	1576,81	1624,11	1672,83	1723,02	1774,71	1827,95	1882,79	1939,27	1997,45	2057,37	2119,09	2182,67	2248,15	2315,59	2385,08	2456,61	2530,31	2606,22	2684,40	2764,94	2847,89	2933,32	3021,32
QP-15	1683,97	1734,49	1786,52	1840,12	1895,32	1951,18	2010,75	2071,07	2133,20	2197,20	2263,11	2331,01	2400,94	2472,97	2547,65	2623,57	2702,28	2783,34	2866,84	2952,84	3041,43	3132,67	3226,66	3323,45
QP-16	1852,38	1907,95	1965,19	2024,14	2084,87	2147,41	2211,84	2278,19	2346,54	2801,89	2865,95	2927,52	3061,70	3153,55	3248,18	3345,60	3445,97	3549,35	3655,83	3765,50	3878,47	3994,82	4114,67	4238,11
QP-17	2036,67	2097,67	2160,60	2225,41	2292,18	2360,94	2431,77	2504,72	2579,86	2657,28	2736,98	2819,09	2903,68	2990,77	3080,49	3172,91	3268,10	3366,14	3467,12	3571,14	3678,27	3788,62	3902,28	4019,35
QP-18	2241,39	2308,63	2377,89	2449,23	2522,70	2598,38	2676,34	2756,63	2839,32	2924,50	3012,24	3102,61	3195,88	3291,96	3390,30	3492,01	3596,77	3704,67	3815,81	3930,28	4048,19	4169,64	4294,73	4423,57
QP-19	2465,53	2539,49	2615,68	2694,15	2774,97	2858,22	2943,97	3032,29	3123,26	3216,96	3313,48	3412,87	3515,25	3620,71	3729,33	3841,21	3956,45	4075,14	4197,39	4323,32	4453,01	4586,60	4724,42	4865,92
QP-20	2712,07	2793,43	2877,23	2963,55	3052,46	3144,03	3238,35	3335,50	3435,57	3538,63	3644,79	3754,14	3866,76	3982,76	4102,25	4225,31	4352,07	4482,64	4617,12	4755,63	4898,30	5045,25	5196,61	5352,51
QP-21	2983,30	3072,80	3164,93	3259,93	3357,73	3458,46	3562,21	3669,08	3779,15	3892,53	4009,30	4129,58	4253,47	4381,07	4512,50	4647,88	4787,32	4930,94	5078,87	5231,23	5388,17	5549,82	5716,31	5887,80
QP-22	3281,63	3380,08	3481,48	3585,92	3693,50	3804,31	3918,44	4035,99	4157,07	4281,78	4410,23	4542,54	4678,82	4819,16	4963,78	5112,67	5266,05	5424,03	5586,75	5754,35	5926,98	6104,79	6287,94	6476,57
QP-23	3609,79	3718,08	3829,63	3944,51	4062,85	4184,73	4310,26	4439,59	4572,77	4709,96	4851,25	4996,79	5146,70	5301,10	5460,13	5623,93	5792,65	5966,43	6145,42	6329,78	6519,68	6715,27	6916,73	7124,23
QP-24	3970,77	4086,69	4212,59	4338,97	4469,14	4603,21	4741,31	4883,54	5030,05	5180,95	5336,38	5496,47	5661,37	5831,21	6006,14	6186,33	6371,92	6563,08	6759,97	6962,77	7171,65	7386,60	7608,41	7836,66
QP-25	4367,88	4498,69	4633,86	4772,88	4916,06	5063,55	5215,45	5371,92	5533,07	5699,07	5870,04	6046,14	6227,52	6414,35	6606,78	6804,98	7009,13	7219,40	7435,98	7659,06	7888,83	8125,50	8369,26	8620,34
QP-26	4804,64	4948,78	5097,26	5250,16	5407,66	5569,89	5736,99	5909,10	6086,37	6268,96	6457,03	6650,74	6850,27	7055,77	7267,45	7485,47	7710,03	7941,34	8179,58	8424,97	8677,72	8938,05	9206,19	9482,37
QP-27	5285,11	5443,66	5606,97	5775,18	5948,44	6126,89	6310,70	6500,02	6695,02	6895,87	7102,74	7315,83	7535,30	7761,36	7994,20	8234,03	8481,05	8735,48	8997,54	9267,47	9545,49	9831,86	10126,81	10430,82
QP-28	5496,51	5661,40	5831,25	6006,18	6186,37	6371,96	6563,12	6760,01	6962,81	7171,70	7386,85	7608,45	7836,71	8071,81	8313,98	8563,38	8820,28	9084,89	9357,44	9638,16	9927,30	10225,12	10531,88	10847,83
QP-29	5718,38	5887,87	6064,51	6246,44	6433,83	6626,85	6825,66	7030,43	7241,34	7458,58	7682,34	7912,81	8150,19	8394,69	8646,54	8905,93	9173,11	9448,30	9731,75	10023,70	10324,41	10634,14	10953,17	11281,76
QP-30	5945,03	6123,38	6307,08	6496,29	6691,18	6891,92	7098,68	7311,64	7530,98	7756,91	7989,62	8229,31	8476,19	8730,48	8992,39	9262,18	9540,03	9826,23	10121,02	10424,65	10737,38	11059,51	11391,29	11733,03
QP-31	6182,78	6368,26	6559,31	6756,09	6958,77	7167,54	7382,56	7604,04	7832,16	8067,12	8309,14	8558,41	8815,16	9079,62	9352,01	9632,57	9921,54	10219,19	10525,76	10841,54	11166,78	11501,79	11846,84	12202,24

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
PRESIDENTE.

JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
VICE-PRESIDENTE.

PEDRO BARBOSA DE SOUZA,
1º SECRETÁRIO.

ELIAS ANTONIO NETO,
2º SECRETÁRIO.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO I

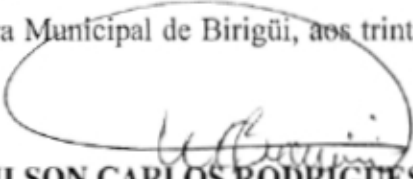
TABELA ÚNICA DE VALORES DE REFERÊNCIAS DE REMUNERAÇÃO

REFERÊNCIA	VALOR
QP - 01	443,45
QP - 02	487,76
QP - 03	536,56
QP - 04	590,22
QP - 05	649,23
QP - 06	714,15
QP - 07	785,59
QP - 08	864,14
QP - 09	950,55
QP - 10	1.045,62
QP - 11	1.150,17
QP - 12	1.265,21
QP - 13	1.391,72
QP - 14	1.530,58
QP - 15	1.683,97
QP - 16	1.852,38
QP - 17	2.036,57
QP - 18	2.241,39
QP - 19	2.465,53
QP - 20	2.712,07
QP - 21	2.983,30
QP - 22	3.281,63
QP - 23	3.609,79
QP - 24	3.970,77
QP - 25	4.367,86
QP - 26	4.804,63
QP - 27	5.285,11
QP - 28	5.496,51
QP - 29	5.716,38
QP - 30	5.945,03
QP - 31	6.182,78

Lei nº 5.277, de 31 de março de 2.010.

de dois mil e dez.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de março


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal